



## **JUSTIFICATIVA Nº 044/2022/SEMA**

**Assunto:** Adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços nº 012/2022 do Pregão Eletrônico nº 033/2022 do TJAM.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2022/12955**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 03 (três) anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos sistemas administrativos que atendem a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, por meio de adesão 'carona' a Ata de Registro de Preço 012/2022 e Pregão Eletrônico 033/2022 do TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.”, no valor total de **R\$ 2.217.390,00 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, trezentos e noventa reais)**.

### **2 - Das Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a abaixo discriminada:

- **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** inscrita no **CNPJ Nº 30.088.923/0001-08**, sediada na Rua Salvador, 440 – Sala 1810 – Ed. Soberane – Torre Corporate - Adrianópolis, na cidade de Manaus, estado do Amazonas;

### **3 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Termo de Referência nº 073/CITI/2022, págs. 02-05;
- CI Nº 04561/2022/GAQ/SEMA, solicitando emissão de parecer técnico, pág. 06;
- Parecer Técnico nº 11/2022, pág. 07;
- Edital PE 033/2022/TJAM, págs. 08 - 83;
- Homologação PE 033/2022/TJAM, pág. 84;
- Ata de registro de preços 012/2022 pregão eletrônico nº 033/2022/TJAM assinada pela empresa CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, págs. 85-91;
- Publicação Extrato ARP, pág. 92;
- Ofício n. 02935/2022/GAQ/SEMA, Autorização para CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP adesão carona à ata de registro de preços nº 013/2022, Pregão Eletrônico nº 033/2022/TJAM, págs. 93-94;
- Ofício n. 02942/2022/GAQ/SEMA, Autorização para o TJAM adesão carona à ata de registro de preços nº 012/2022, Pregão Eletrônico nº 033/2022/TJAM, págs. 97-98;
- E-mail e ofício de autorização do TJAM, págs. 99-100;
- CI Nº 04880/2022/GAQ/SEMA, solicitando comprovação de vantajosidade, pág. 101;
- E-mail solicitando Parecer Técnico, págs. 102-104;
- Despacho n. 17476/2022/SUGDIPP/SEPLAG, Parecer Técnico, pág. 105;
- Despacho n. 05273/2022/DTIC/MTI SEMA encaminhando para conhecimento e manifestação, pág. 106;
- Parecer Técnico, Aquisição de Infraestruturade Backup, págs. 107-109;
- Certidão nº 00079/2022/GPAC/MTI, devolução dos Autos, pág. 110;
- Declaração nº 00239/2022/UGITI/MTI, pág. 111;
- Despacho nº 05868/2022/DTIC/MTI, pág. 112;
- Despacho nº 22018/2022/CGETIC/SEPLAG, pág. 113;





- Pesquisa de Preços, págs. 114-146;
- Justificativa da pesquisa de preços, págs. 147-148;
- Mapa Comprovação da Vantajosidade, págs. 149-150;
- Análise Crítica da Comprovação da Vantajosidade, pág. 151;
- Ofício nº 04468/2022/GAQ/SEMA, pág.152;
- Parecer nº 00086/2022/CGETIC/SEPLAG, págs. 153-156;
- Despacho nº 22265/2022/CGETIC/SEPLAG, pág. 157;
- Manifestação Técnica nº 00279/2022/CITI/SEMA, págs. 158-161;
- CI nº 06298/2022/GAQ/SEMA, para emissão do PED, pág. 162;
- Pedido de empenho n. 27101.0002.22.004840-9, págs. 163-164;
- Pedido de empenho n. 27101.0002.22.004839-5, págs. 165-166;
- Pedido de empenho n. 27101.0002.22.004846-8, págs. 167-168;
- Despacho n. 27726/2022/GSAAS/SEMA encaminhando para justificativa/autorização da autoridade competente, págs. 169-170;
- Despacho n. 28084/2022/GSAE/SEMA, justificativa/autorização de autoridade competente, pág. 171-172;
- Despacho Nº 28183/2022/CAC/SEMA – Definição da modalidade, págs. 173-174;
- Ato Constitutivo Opção, págs. 175-189;
- Documento de identificação do dirigente, pág. 190;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral CNPJ, pág. 191;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 04/04/2023**, pág. 192;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos do Município, **válida até 03/11/2022**, pág. 193;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 22/10/2022**, pág. 194;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 31/12/2022**, pág. 195;
- Atestado de Capacidade Técnica, págs. 196-207;
- Certidão Negativa de Débitos SEFAZ/AM, **válida até 23/10/2022**, pág. 208;
- Certidão de encerramento de volume, pág. 209;
- Abertura de processo, pág. 210;
- Balaço Patrimonial, págs. 211-242;
- Declaração conjunta, págs. 243-244;
- Aceite do fornecedor CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, págs. 245-246.

#### 4- Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o Termo de Referência nº 073/CITI/2022, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 03, a área demandante destaca que:

A solução de backup atualmente em uso pela SEMA-MT é composta pelo software Veeam Backup & Replication 11, um robô de backup Sun/Oracle StorageTek SL150 e um storage EMC VNX-5400 (usado como repositório em disco). O robô foi adquirido em 23/12/2014 e instalado no início do ano de 2015. O VNX-5400 é um storage genérico e foi adquirido em 30/12/2014 e instalado no início do ano de 2015. Essa solução de backup é responsável pela cópia dos dados das aplicações em produção da secretaria, como por ex: SIMLAM, SISFLORA, SIMCAR, E-SAC, SIGAMT, Geoserver, File Server, Active Directory, DHCP, DNS, fornecendo proteção tanto para os usuários internos da secretaria quanto para os cidadãos que se utilizam dos nossos serviços digitais através da internet. Os equipamentos mencionados acima se encontram tecnologicamente obsoletos e já não atendem mais ao volume de backup da Sema, por volta de 80TB, de modo a termos uma grande janela para um backup completo – mais de 30 horas, pouco tempo de retenção e uma restauração bem lenta quando se busca o backup do robô. Com a crescente expansão de serviços digitais disponibilizados pela secretaria em conjunto com a necessidade cada vez mais crítica desses sistemas estarem sempre disponíveis 24x7x365, torna-se absolutamente necessário que se utilizem tecnologias/equipamentos que são capazes tanto de proporcionar um backup rápido e principalmente uma restauração rápida em caso de necessidade. Isto se torna cada vez mais difícil devido ao crescente aumento da massa de dados acumulados há anos somado ao crescimento diário. Com as aquisições de um novo robô com fitas de maior capacidade e de um equipamento concebido para ser um storage de backup e não genérico como o VNX, temos em vista garantir uma cópia íntegra desses dados, numa janela menor de backup e com menor tempo para restauração de modo a garantir a possibilidade de disponibilização dos sistemas caso haja alguma falha grave ou deleção acidental, que leve a alguma perda de dados da SEMA. A necessidade de aquisição de novos





equipamentos se deve também pelo fato dos sistemas digitais da SEMA estarem em constante expansão, com aumento de funcionalidades e de acessos simultâneos. A cada dia novos sistemas são implantados gerando mais tráfego de rede tanto por servidores públicos quanto pelos cidadãos que utilizam desses sistemas. Atualmente temos 4 fábricas de software contratadas para desenvolver as aplicações da SEMA: Memora, Datagrupo, Tecnomapas e Solved. Como a SEMA atua com dados e processos de milhares de cidadãos e empresas que dependem da Secretaria para legalizar suas atividades, é de extrema importância que a equipe de TI responsável por manter esse ambiente de dados, possua as melhores ferramentas disponíveis no mercado para manter todas essas informações sempre acessíveis de forma mais ágil possível, com equipamentos de ponta e confiáveis. A Secretaria precisa estar sempre atualizada e preparada tecnicamente para enfrentar essas demandas e estar pronta para prestar o melhor serviço para a sociedade.

Como resultados esperados, pág. 03, a área demandante destaca que:

Os benefícios gerados pela aquisição são: Diminuição da janela de criação do becape; Diminuição da janela de restauração do becape; Adição de uma camada de proteção para ataques de ransomware no ambiente de becape; Aumento do tempo de retenção dos becapes da Sema.

## 5 - Da Fundamentação Legal

### 5.1 Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo, instrumentalizado por meio de certame licitatório, que tem como objetivo final não uma contratação propriamente dita, mas, antes, o registro de preços praticados por potenciais fornecedores/prestadores de serviços, cujos respectivos objetos possam vir a atender necessidades futuras e incertas da Entidade Licitadora. É amplamente utilizado pela Administração Pública, haja vista as vantagens que, em determinadas situações proporciona à contratante.

Cabe informar que o Sistema de Registro de Preços possui sua gênese legislativa no art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
(...)  
II. ser processadas através de sistema de registro de preços;

Destaca-se que a regulamentação do artigo retro citado se dá por meio do Art. 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

*Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:*

- I. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*
- II. ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;*
- III. órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;*
- IV. órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
- V. órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;*
- VI. compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*
- VII. órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)*





## 5.2 - Da Adesão Carona

A adesão na figura de “Carona” consiste na verificação, de já possuir em outro órgão da Administração Pública, da mesma esfera ou de outra, **o produto ou serviço desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado, já comprovado.**

Permite-se ao carona que, diante de já existir prévia licitação do objeto desejado por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, utilizar-se do registro de preços já existente, reduzindo assim seus custos operacionais de uma nova licitação.

**“A finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa”.** (FERNANDES, ON-LINE) (GONÇALVES, Rodrigo Allan Coutinho. O “carona” no sistema de registro de preços conforme Decreto nº 7.892/2013. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3519, 18 fev. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23747>>. Acesso em: 11 abr. 2013.

O presente processo decorre de adesão “Carona” à Ata de Registro de Preços 012/2022 e Pregão Eletrônico 033/2022 do TJAM, sendo que o extrato da ata de registro de preços foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas em 26/04/2022, pág. 92, portanto está sob a vigência do Decreto nº 7.892/2013 de 23 de Janeiro 2013 e alterações posteriores, que no seu artigo 22 prevê:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No presente caso, o objeto a ser adquirido se refere à “Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 03 (três) anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos sistemas administrativos que atendem a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado do Mato Grosso, **por meio de adesão 'carona'** a Ata de Registro de Preço 012/2022 e Pregão Eletrônico 033/2022 do TJAM - Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas”.

Quanto à **anuência do órgão gerenciador**, referente ao § 1º do Art. 22 do Decreto 7.892/2013, consta na pág. 99-100.

Referente ao § 2º do artigo 22 dispõe que “caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão (...)”. Neste sentido, **destaca-se a aceitação do fornecedor cidadonesta justificativa**, constante da págs. 245-246 do processo.

O professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** em seus ensinamentos acerca do Sistema de Registro de Preços assim leciona:

O Sistema de Registro de Preços – SRP é “um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

O SRP apresenta diversas vantagens à Administração, sendo esse um dos motivos que o tornou tão popular. Ainda seguindo os ensinamentos de Jacoby, elencamos abaixo algumas dessas vantagens:

- Eliminação dos Fracionamentos de Despesas;
- Redução do número de licitações;
- Padronização dos preços;
- Atualidade dos preços das Aquisições;
- Transparência das aquisições.

Além disso, pode-se destacar como vantagens do SRP a padronização dos bens e serviços contratados; aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; otimização dos processos de contratação de bens e





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



serviços pela Administração; celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; maior eficiência logística, dentre outros.

Mostra-se, portanto, o registro de preços um sistema vantajoso à Administração Pública, sendo que as poucas desvantagens elencadas pela doutrina administrativa são facilmente ultrapassadas.

#### 6 - Da Pesquisa de Preços

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, sempre que se fizer necessário, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

Em seu art. 22, o Decreto nº 7.892/2013 determina que se deva demonstrar a vantajosidade para se aderir a qualquer ata de registro de preços vigente.

Em atendimento ao que determina o referido Decreto, destacamos os documentos constantes das págs. 114-148 do processo, onde se procurou demonstrar a vantajosidade, no entanto não foi possível obter preços para todos os itens, conforme explanado na análise crítica, pág. 151.

#### 7- Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2022-12955** para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

**Kênia Régis de Matos**  
Terceirizado  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT

**Jackelyne de Cássia Paiva**  
Gerente  
GAQ/CAC/SAAS  
SEMA-MT



Assinado com senha por KENIA REGIS DE MATOS - Terceirizado(a) / GAQ - 11/10/2022 às 09:49:21 e JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 11/10/2022 às 09:49:43.  
Documento Nº: 4800530-7910 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4800530-7910>



SEMADIC202241002A